SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital nº: 1005943-10.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Marlene de Oliveira Saldanha
Requerido: LUIZ CARLOS SALDANHA

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Marlene de Oliveira Saldanha alega que seu marido Luiz Carlos Saldanha faleceu em 06/5/2015, o qual era sócio-cotista e administrador da empresa KADETT COMERCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA- EPP. Acontece que a conta bancária dos ativos dessa empresa eram movimentados exclusivamente pelo falecido. Pede alvará para que a requerente e seus filhos Rodrigo de Oliveira Saldanha e Grasiele de Oliveira Saldanha possam movimentar a conta -corrente nº 27.318-X, agência 0295-X. Com a inicial a requerente exibiu inúmeros documentos.

É o relatório. Fundamento e decido.

Luiz Carlos Saldanha faleceu em 06/5/2015, conforme certidão de óbito juntada nestes autos. Deixou a requerente como viúva-meeira e três filhos maiores e capazes como herdeiros.

O falecido era sócio-cotista e administrador exclusivo da empresa KADETT COMERCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA- EPP, conforme fls. 07/13. Esse sócio quem movimentava, em nome da sociedade limitada, seus ativos. Com o seu passamento, a empresa está enfrentando dificuldades na relação com o banco, o que reflete negativamente na vida financeira da empresa. A família da requerente obtém seus recursos através das atividades da referida sociedade limitada. Não pode continuar sofrendo os percalços da interrupção da movimentação dos ativos, sob pena da própria empresa correr sérios riscos de soçobrar.

A sociedade limitada, com o falecimento de Luiz Carlos Saldanha, ficou acéfala. Consta de fls. 07 que o filho Rodrigo de Oliveira Saldanha também é sócio-cotista daquela. Mais TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760 Horário de Atendimento ao Público: das 12:30hs às 19hs

razoável que ele regularize essa situação perante a JUCESP, inclua no quadro societário a requerente e suas duas outras irmãs, e assuma a administração da empresa, de modo individual e/ou conjuntamente com aquelas.

Portanto, este alvará terá validade e eficácia por apenas 120 dias, tempo suficiente para que a requerente e filhos regularizem o contrato social da empresa, respeitando a atribuição das cotas sociais segundo o direito de meação e hereditário de sua mãe e irmãs.

Sem dúvida que o princípio da prevalência da empresa tem forte influência para o deferimento deste alvará de modo a possibilitar à requerente e aos filhos Rodrigo e Grasiele a movimentação, em nome da empresa, da c/c nº 27.318-X, ag. 0295-X, Banco do Brasil S/A, alvará que se exaurirá no prazo já mencionado. A requerente e filhos poderão formular novo alvará, em apenso a este, para a regularização do quadro social mediante a inserção dos nomes da viúva meeira e demais filhos.

DEFIRO a expedição de alvará para que a empresa KADETT COMERCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA- EPP, CNPJ 67.019.810/0001-60, possa ser representada individual ou conjuntamente por Rodrigo de Oliveira Saldanha, RG 27.733.121-7 SSP/SP, CPF 286.874.158-42, e por sua irmã Grasiele de Oliveira Saldanha, perante o Banco do Brasil S/A na c/c nº 27.318-X, ag. 0295-X, representação essa integral de modo a garantir o fluxo financeiro da referida empresa. **Esta decisão servirá como alvará para os fins supra. Prazo de validade:** 120 dias. Ressalvo à requerente e filhos o direito de pedirem alvará para o rearranjo do quadro social da referida empresa, podendo fazê-lo em apenso a este.

<u>Compete à advogada da requerente materializar esta sentença/alvará para o seu integral cumprimento.</u>

P. R. I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 23 de junho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA